



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 09/2021

Processo Administrativo nº 23/2021

Recorrente: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de apresentação de IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 09/2021 interposto pela Empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.549.335/0001-01, cujo objeto é **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora.**

I – DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprida as formalidades legais, registra-se e publica-se em Diário Oficial do Município de Santo Expedito/SP do trâmite do respectivo pedido de IMPUGNAÇÃO.

III – DA ANÁLISE

No que se refere ao argumento da recorrente, que foi reportado no Pedido de IMPUGNAÇÃO, que decidiu **ACATAR** a alegação do Item 04 e 05 e **NÃO ACATAR** no que se refere aos outros itens levantados, como segue as alegações:

“A recorrente protocolou no dia 27 de Maio de 2021 de forma presencial o Pedido de Impugnação com as seguintes alegações:

“Ao analisar o Edital, constata-se claramente especificações técnicas que restringem injustificadamente a competitividade no certame, abaixo descritas”:

Item 1 – Motor do mesmo fabricante do equipamento ou do mesmo fabricante;

Item 2 – Transmissão tipo Powershift de comando eletrônico automático;

Item 3 – Freio de estacionamento com acionamento elétrico;

Item 4 – Peso operacional mínimo de 11.900kg; e

Item 5 – Alternador mínimo de 100ª.

Segue alegações da recorrente por item:

“Em relação ao item 1 acima mencionado, grande parte das revendedoras não atenderão a tal requisito, pois como é sabido, a maioria das pás carregadeiras disponíveis no mercado possuem motor fabricado por terceiros”.

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

“Em relação ao item 2 acima, cumpre esclarecer que apenas metade das pás carregadeiras existentes no mercado são automáticas”.

“Em relação ao item 3 acima, não há diferença técnica que justifique a exigência. O fato do acionamento do freio ser eletrônico ou mecânico em nada altera a operação do equipamento, já que o que realmente importa de fato é frear quando a máquina está estacionada”.

“Em relação ao item 4 acima. O equipamento da licitante tem peso operacional de 11.650 kg, ou seja, 250 kg a menos que o exigido no edital. Sem dúvida, tal diferença em nada alterará sua operação. Trata-se nitidamente de exigência que apenas servirá para restringir os participantes no processo licitatório”.

“Em relação ao item 5 acima (alternador 100^a), é importante mencionar que o sistema elétrico dos equipamentos desse porte conta com alternador especificado pela engenharia do produto, ou seja, a amperagem é a correta para o sistema elétrico do equipamento. Portanto, a exigência não altera em nada o funcionamento do equipamento e muito menos o trabalho que será por ela executado”.

Portanto a decisão por esta **ACATAR** a alegação do Item 04 e 05 e **NÃO ACATAR** no que se refere aos outros itens levantados.

Vale ressaltar a esse respeito, tem-se que, no planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de **CARACTERÍSTICAS ATÍPICAS**.

A decisão desta corrobora com as seguintes alegações:

Em relação ao item 01 – **“Motor do mesmo fabricante do equipamento ou do mesmo grupo”**, há no mercado uma gama de máquinas pás carregadeiras de acordo com as especificações informadas no Edital e no Termo de Referência, conforme pode ser demonstrada por propostas e orçamentos que atendem aos critérios, disponíveis aos licitantes, onde não são caracterizados quaisquer direcionamento ou descrições exageradas, portanto não é um item **“EXCLUSIVO”**, ainda tem o fato da finalidade de tornar mais céleres, seguros e eficazes os procedimentos de manutenção do equipamento, o que também atende o interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade tornando, assim, uma contratação mais vantajosa.

Em relação ao item 02 – **“Transmissão tipo Powershift de comando eletrônico automático”**, há no mercado uma gama de máquinas pás carregadeiras de acordo com as especificações informadas no Edital e no Termo de Referência, conforme pode ser demonstrada por propostas e orçamentos que atendem aos critérios, disponíveis aos licitantes, onde não são caracterizados quaisquer direcionamento ou descrições exageradas, portanto não é um item **“EXCLUSIVO”**, esse item deu-se a partir da discricionariedade da Administração Pública como base legítima na realidade da licitação e diante das



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

necessidades locais, consubstanciado descrição do objeto licitado de maneira precisa, suficiente e clara para atender às expectativas do Município.

Em relação ao item 03 – **“Freio de estacionamento com acionamento elétrico”**, há no mercado uma gama de máquinas pás carregadeiras de acordo com as especificações informadas no Edital e no Termo de Referência, conforme pode ser demonstrada por propostas e orçamentos que atendem aos critérios, disponíveis aos licitantes, onde não são caracterizados quaisquer direcionamento ou descrições exageradas, portanto não é um item **“EXCLUSIVO”**.

Em relação ao item 04 – **“Peso operacional mínimo de 11.900kg”** - ACATO a alegação da recorrente.

Em relação ao item 05 – **“Alternador mínimo 100”** – ACATO a alegação da recorrente.

IV – DA DECISÃO

Diante disso, afasto as alegações da IMPUGNANTE e indefiro o pleito. Todavia, em análise do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devido não haver qualquer tipo de óbices e devido a necessidade de se adequar o edital da licitação pela procedência dos argumentos dos itens 04 e 05 da IMPUGNANTE, OPTAMOS, por adequar o Item 04 no peso mínimo de 11.650 kg e por retirar a exigência do Item 05, por mera liberalidade da Administração Municipal, sem prejuízo de que o mesmo requisito seja empregado em licitações futuras.

Ante o exposto, dou PARCIAL provimento a impugnação interposta pela IMPUGNANTE **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, determinando que seja feita a retificação do edital do Pregão Presencial nº 09/2021, com definição de nova data de sessão pública de julgamento, nos termos dos argumentos acima lançados.

Notifique-se a empresa IMPUGNANTE deste decisão.

Santo Expedito, 28 de Maio de 2021.

Wêverton de Almeida Trindade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação